



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS USADOS E SUCATAS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício. Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Quanto a alienação de bens a Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 73. Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. São bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e obrigações, que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 74. Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva.

Dessa forma, não há dúvidas quanto a competência e legitimidade do poder executivo para a propositura do presente projeto.

Ainda, importante frisar que a lei Orgânica Municipal determina que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Art. 77. A alienação de bens Municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá da autorização Legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta:

II – demais bens móveis, veículos e máquinas, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, e será permitida exclusivamente, para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificada pelo Executivo.

Conforme **justificativa** “as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são móveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atenderiam às condições para a prestação de serviço e não se prestam as suas finalidades. De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados para a aquisição de novos equipamentos”

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL, nos termos dos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, Razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 28 de junho de 2023.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica
OAB RS 86.539